CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL, DE UM LADO E, DE OUTRO E A S DA S GONÇALVES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno CNPJ: 05.903.125/0001-45, Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar S/N – Centro CEP: 76.801-020 – Porto Velho – Rondônia, neste ato representado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO ALVES FERREIRA,** doravante denominada **CONTRATANTE;** e a **S DA S GONÇALVES-ME,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Venezuela n.º 2607, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76.820-810, inscrita no CNPJ sob o n° 32.901.932/0001-00, representada pela **Sra. SORAIA DA SILVA GONÇALVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, por contratação direta por dispensa de licitação, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 010.000019-2025-01-SEI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços de locação de ambulância equipada com unidade de suporte de atendimento (com técnico de enfermagem, enfermeiro e condutor) e de Bombeiros Civis, para atuação durante as festividades alusivas ao 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho, programadas para o período de **01 a 05 de outubro de 2025**.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unit.	Total
1	1	**Contratação** prestação de serviços de locação de ambulância equipada com unidade de suporte de atendimento (com técnico	Serviço	1	**R$ 20.000,00**	**R$ 20.000,00**

		de enfermagem, enfermeiro e condutor) e de Bombeiros Civis, para atuação durante as festividades alusivas ao 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho.				

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº: 0010.000019/2025-01 SEI, em especial:

a) Termo de Referência nº 059/DE/SML/PVH/2025, doc. 0047158;
b) Proposta da CONTRATADA, doc. 0046835;
c) Termo de Dispensa de Licitação, doc. 0062815**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Vigência

2.1.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 01 a 05 de outubro, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. Nas contratações vinculadas à conclusão de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, quando não executado dentro do prazo inicialmente firmado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Definição Geral

3.1.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos mediante a **disponibilização integrada de ambulância equipada e bombeiros civis capacitados**, em regime de cobertura preventiva e emergencial, durante todas as atividades programadas para as festividades do **111º aniversário de Porto Velho**, no período de **01 a 05 de outubro de 2025**, garantindo segurança, pronto atendimento e preservação da vida desde o início até o encerramento do evento.

3.2. Regime de Execução

3.2.1. O regime de execução será de **empreitada por preço global**, considerando que os serviços serão prestados de forma unitária e integral, com valor fixo englobando todos os custos de pessoal, equipamentos, insumos e logística necessários ao cumprimento do objeto.

3.3. Forma de Fornecimento

3.3.1. O fornecimento dos serviços será imediato e integral, contemplando toda a infraestrutura e equipe contratada desde o primeiro dia do evento até seu encerramento.

3.3.2. Não haverá parcelamento ou fornecimento por demanda, em virtude do caráter contínuo e ininterrupto da cobertura de segurança e saúde exigida durante as festividades.

3.4. Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

3.4.1. O regime será **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, visto que a contratada disponibilizará equipe de bombeiros civis e ambulância apenas para a execução do objeto, sem estabelecimento de vínculo permanente com a Administração.

3.5. Condições de Execução

3.5.1. Local: Espaços públicos e logradouros oficiais destinados à realização das festividades do aniversário da cidade, em Porto Velho/RO.

3.5.2. Datas e horários: De 01 a 05 de outubro de 2025, com cobertura integral durante os períodos de realização da programação cultural, conforme cronograma fornecido pela FUNCULTURAL.

3.5.3. Rotinas a serem cumpridas:

3.5.3.1. Chegada ao local com antecedência mínima de 1h antes do início das atividades;

3.5.3.2. Inspeção diária da ambulância e equipamentos de suporte à vida;

3.5.3.3. Briefing com a equipe de segurança do evento;

3.5.3.4. Permanência em pontos estratégicos definidos pela organização;

3.5.3.5. Atendimento imediato em casos de intercorrências, acidentes ou emergências médicas;

3.5.3.6. Registro de ocorrências em relatório diário a ser entregue ao fiscal do contrato.

3.6. Materiais e Recursos a Serem Disponibilizados

3.6.1.Ambulância equipada conforme exigências da ANVISA e normativas sanitárias (com desfibrilador, oxímetro, cilindro de oxigênio, kit de primeiros socorros, maca, equipamentos de imobilização e insumos básicos);

3.6.2. Equipe mínima de bombeiros civis devidamente certificados, uniformizados e identificados, com EPIs adequados;

3.6.3. Comunicação móvel (rádio ou telefone) para contato direto com a coordenação do evento.

3.7. Condições de Guarda e Armazenamento

3.7.1. Os materiais médicos e equipamentos deverão ser armazenados em condições que preservem sua integridade, respeitando padrões de higiene, acondicionamento e validade, impedindo deterioração ou perda de eficácia.

3.7.2. O veículo (ambulância) deverá permanecer estacionado em local previamente designado pela organização, de fácil acesso e saída rápida para remoção, quando necessário.

3.8. Condições para Recebimento

3.8.1. Recebimento Provisório: ocorrerá diariamente, mediante verificação in loco pelo fiscal designado, que atestará a presença da equipe, a regularidade da ambulância e a disponibilidade dos equipamentos.

3.8.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá ao final do contrato, após a entrega de todos os relatórios de ocorrências e comprovação de que os serviços foram prestados em conformidade com as condições pactuadas, nos termos do art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

3.9. Disposições sobre Prestação de Serviços

3.9.1.Em observância ao Decreto Municipal nº 18.892/2023:

1. Não haverá vinculação empregatícia entre os empregados da contratada e a Administração, conforme art. 141;

2. A Administração não se vincula a Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho relativos à contratada, nos termos do art. 143, uma vez que não se trata de contrato de mão de obra exclusiva.

3.10. GESTÃO CONTRATUAL

3.10.1. Execução contratual

3.10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência,

economicidade e interesse público, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do pactuado.

3.10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo as circunstâncias ser registradas em simples apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

3.10.1.3. As comunicações oficiais entre a FUNCULTURAL e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos (correio eletrônico institucional ou sistema oficial) para celeridade e registro das interações.

3.10.1.4. A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao regular andamento da execução.

3.10.2. Acompanhamento e Fiscalização

3.10.2.1.A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL**, por meio de designação formal de gestor e fiscais do contrato, conforme previsão do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.2.2.O acompanhamento será realizado por meio de:

1. Verificação in loco da presença da ambulância equipada e da equipe de bombeiros civis nos locais e horários estabelecidos;

2. Checagem diária das condições dos equipamentos, veículos e EPIs;

3. Recebimento de relatórios de ocorrências a serem entregues pela contratada;

4. Registro em relatório de fiscalização, que será arquivado como documento comprobatório da regularidade da execução.

3.10.3. Da Gestão e Fiscalização

3.10.3.1.O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução, monitoramento do cumprimento do objeto e comunicação oficial com a contratada.

3.10.3.2.O Fiscal Técnico será responsável pela verificação da conformidade técnica dos serviços prestados (ambulância, equipamentos e equipe), anotando eventuais não conformidades.

3.10.3.3. O Fiscal Administrativo será responsável pela análise documental, acompanhamento de prazos contratuais e verificação das condições administrativas da execução.

3.10.3.4. As responsabilidades serão formalmente individualizadas em portaria de designação, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022, especialmente quanto ao registro das atividades de fiscalização e à responsabilização pessoal limitada pela atuação regular.

3.10.4. Preposto da Contratada

3.10.4.1. Nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter preposto localmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato, responsável por:

1. acompanhar a execução dos serviços;

2. receber as comunicações e notificações da Administração;

3. adotar providências imediatas para sanar falhas e atender às exigências do fiscal ou gestor do contrato.

3.10.5. Responsabilidades

3.10.5.1. Gestor do Contrato (FUNCULTURAL):

1. coordenar a execução contratual;

2. consolidar os relatórios dos fiscais;

3. propor medidas administrativas em caso de irregularidades;

4. decidir, em primeira instância, sobre a aplicação de penalidades contratuais.

3.10.5.2. Fiscal Técnico:

1. verificar a conformidade dos serviços prestados, comparando com as especificações contratuais;

2. atestar a execução diária dos serviços e comunicar irregularidades;

3. acompanhar a disponibilidade da ambulância e da equipe de bombeiros civis.

3.10.5.3. Fiscal Administrativo:

1. verificar a regularidade documental da contratada;

2. controlar prazos e vigência do contrato;

3. acompanhar solicitações de apostilamento ou aditivos, quando necessários.

3.10.5.4. Preposto da Contratada:

1. atuar como interlocutor oficial perante a FUNCULTURAL;

2. responder de imediato às solicitações de ajustes ou correções;

3. garantir a comunicação entre a equipe de campo e a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. A subcontratação não será admitida, considerando o caráter especializado e de responsabilidade direta dos serviços de saúde e segurança, nos termos do §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 do Decreto nº 18.892/2023. A execução deverá ser integralmente realizada pela contratada, que responderá pela qualidade e pela segurança da prestação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. Critérios e Periodicidade da Medição

6.1.1. Considerando que o objeto é a prestação de serviços por prazo determinado e específico (01 a 05 de outubro de 2025), a medição será realizada em parcela única ao final da execução, mediante comprovação de que os serviços foram prestados em sua totalidade e em conformidade com o contrato.

6.1.2.O fiscal designado registrará diariamente a presença da equipe, as condições da ambulância e a execução das rotinas, consolidando em relatório que embasará a medição final.

6.2. Forma, condições e prazo de liquidação e pagamento

6.2.1.O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com o art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

6.2.2.O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3.A liquidação da despesa observará a verificação do direito do credor, com base na documentação apresentada, atesto do fiscal e conformidade da execução com as cláusulas contratuais.

6.3. Documentos exigidos

6.3.1. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

1. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em nome da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL;

2. Atesto de execução dos serviços emitido pelo fiscal do contrato;

3. Relatório de ocorrências e atendimentos, contendo o registro diário da atuação da equipe e do uso da ambulância;

4. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente na data da liquidação, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Atualização monetária

6.4.1.Eventual atraso no pagamento, por responsabilidade exclusiva da Administração, ensejará atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada com base nos índices oficiais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Pagamento Antecipado (quando couber)

6.5.1. Não se prevê pagamento antecipado para a presente contratação, considerando a natureza temporária do objeto.

6.5.2.Caso, excepcionalmente, haja necessidade de antecipação, esta deverá ser justificada nos autos e acompanhada de garantias idôneas a serem oferecidas pela contratada (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Disposições sobre Serviços Contínuos com Dedicação Exclusiva (não aplicável ao caso concreto)

6.6.1. O presente contrato não caracteriza serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, motivo pelo qual não se aplicam as medidas previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 quanto à exigência de caução, conta vinculada, ou pagamento direto de verbas trabalhistas.

6.6.2. Entretanto, para fins de integridade contratual, permanece a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais junto aos seus empregados e colaboradores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação do índice IPCA, com data-base fixada na data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, e periodicidade anual, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

8.2. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e demais cláusulas avençadas, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021

8.4. Cumprir integralmente as exigências de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 9.579/2018 e demais normas correlatas);

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Responder por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

8.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração, conforme art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.8. Disponibilizar preposto para acompanhar a execução do contrato e responder por solicitações da Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

8.9. Manter todas as condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.10. Atender prontamente às orientações do gestor e dos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das determinações administrativas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a fiel execução do objeto, prestando as informações e esclarecimentos indispensáveis;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.246/2022, anotando todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.4. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades verificadas no curso da execução contratual, fixando prazo para saneamento;

9.5. Exercer o poder-dever de aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Garantir à contratada a prerrogativa de ampla defesa e contraditório nos casos de aplicação de sanções administrativas;

9.7. Convocar, sempre que necessário, representante da contratada para adoção imediata de providências, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual;

9.8. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, de acordo com os arts. 140 da Lei nº 14.133/2021;

9.9. Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, assegurando que a contratação observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, passíveis de aplicação de sanções à contratada, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

1. Executar o contrato em desacordo com as cláusulas, especificações, prazos e condições estabelecidas;

2. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, durante toda a vigência do contrato;

3. Atrasar injustificadamente a execução do objeto;

4. Paralisação total ou parcial da execução do contrato, sem justa causa ou prévia autorização da Administração;

5. Causar dano ao patrimônio público, a terceiros ou comprometer a segurança de pessoas durante a execução contratual;

6. Cometer fraude na execução do contrato, na entrega de bens ou na prestação dos serviços;

7. Descumprir determinações do gestor ou fiscais do contrato regularmente emitidas;

8. Transferir ou ceder, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da Administração;

9. Praticar atos ilícitos, fraudulentos ou de corrupção relacionados à execução do contrato;

10. Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou bens defeituosos ou incorretos;

11. Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais assumidas perante a Administração;

12. Obstruir ou dificultar a atividade de fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

12.2. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e impessoalidade, as penalidades aplicáveis à contratada em razão da prática das infrações acima elencadas são:

a) Advertência – aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou de primeira ocorrência, com o objetivo de registrar a falta e prevenir reincidências.

b) Multa – aplicada de acordo com os percentuais a seguir, calculados sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso:

1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% do valor do contrato;

2. 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial das obrigações contratuais;

3. 10% (dez por cento) em caso de inexecução total do contrato;

4. Até 20% (vinte por cento) em caso de cometimento de fraude, dolo, má-fé, falsidade ou descumprimento grave que comprometa a finalidade do ajuste.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando configurada infração grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando verificada conduta fraudulenta, ilícita ou dolosa de extrema gravidade.

12.3. Procedimento Administrativo

12.3.1. As infrações contratuais serão apuradas mediante processo administrativo regular, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, assegurados:

1. O contraditório e a ampla defesa, com possibilidade de apresentação de manifestação escrita e produção de provas;

2. A motivação formal e fundamentada de todos os atos decisórios;

3. A gradação das sanções conforme a gravidade da infração, a vantagem auferida, os danos causados e a reincidência.

12.3.2. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de cobrança das perdas e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. Extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL**, detalhado abaixo:

Projeto/Atividade/Op. Especial: 02.21.13.392.0047.2.923 - Promoção, Produção De Eventos Artísticos Culturais, **Fontes de Recursos:** 1500 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos, **Elemento De Despesa** 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme a **Nota de Empenho nº 650/2025**, DOC 0070330.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021**,** bem como no respectivo Sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO ALVES FERREIRA
Data: 01/10/2025 15:23:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO ALVES FERREIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL

gov.br Documento assinado digitalmente
SORAIA DA SILVA GONCALVES
Data: 01/10/2025 15:30:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SORAIA DA SILVA GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.01 13:43:37-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº